DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Dispensa de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRINHA comunica a todos os interessados, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu PARECER FAVORÁVEL às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Torrinha relativas ao exercício de 2021, objeto do TC-7169.989.20-9 conforme demonstrado abaixo:

Processo 0018497/2023-17 Documento 0649685

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-2

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-7169.989.20-9, referente à prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Torrinha***, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/517D6601EB09D7BBD3E4DC02489DDF6B/sftp/00007169989209_e_outros_00184972(

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

Câmara Municipal de Torrinha
Protocolo Nº 0428-2023
Parecer do Tribunal de Contas 0001-2023
11/10/2023 16:34:00
BRUNA SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00007169.989.20-9 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Torrinha.
Exercício: 2021.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: René José Blumer.
Advogados: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Fernando Pace Ordine (OAB/SP nº 179.400) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de junho de 2023, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Torrinha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,99%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,82%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 70,82%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 38,05%; Aplicação na Saúde: 30,03%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 6,83%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel.3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcm@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBSON RIEDEL MARINHO, RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-0F16-40F-7FOG-FQN1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA
Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Artigo 24, I c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso I da Lei n° 8.666/93[1].

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA GARANTIR A APTIDÃO PARA RECEBER O VALOR DISPONIBILIZADO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI FEDERAL - PLP 195/2022 - ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM AUXILIAR NA INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, AUXILIO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, MAPEAMENTO ARTISTICO DO MUNICÍPIO, ENTRE OUTROS.

Contratada(o): MARCLE ANANIAS BARROSO DE CERQUEIRA

Valor: R$ 9.986,82 (Nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Prazo de Execução/Vigência: 30 (trinta) dias.

Forma de Pagamento: Conforme cláusula 02 da Carta-Contrato..

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica devido à necessidade de assessoramento técnico profissional para garantir a aptidão do município para recebimento dos valores, auxilio na elaboração do Plano de Ação, auxílio no mapeamento artístico do município, entre outros serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte do contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Torrinha, 18 de outubro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL

---

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

.....